



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1758, de 02 de julho de 2013**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR DOAÇÃO O BEM MÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a receber por doação da empresa CASA FÁCIL CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 717.878.81/0001-80, (um) caminhão/Ford/Tanque, ano 1980, placas COK 3470, com valor aproximado de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

**Artigo 2º** - O bem móvel descrito no artigo anterior integrará o patrimônio público do Município e será destinado ao uso da Administração Municipal direta e indireta.

**Artigo 3º** - Fica o Município de Monte Mor autorizado a arcar com as despesas decorrentes de transferência e documentação do veículo de que trata esta lei.


**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 DE JULHO DE 2013.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana